

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAE ARCOVERDE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediada Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 491, Santa Luzia, Arcoverde, CEP: 56.517-100, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.988/0002-14, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **CEMEFA CENTRO MEDICO DE ARCOVERDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.128.932/0001-14, localizada na Rua Leonardo Pacheco Duque, no 137, CEP 56.510-090, Bairro do Centro, Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, celebrado entre as partes em 11 de julho de 2022, nos termos a seguir aduzidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO:

1.1 - Resolvem ainda incluir a Cláusula Oitava ao Contrato, que passará a ter a seguinte redação:

CLAUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD)

8.1 - Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais as **PARTES** se obrigam a seguir os ditames da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta, como no processamento, armazenamento, compartilhamento e eliminação, observando as seguintes condições:



Luiz Gonzaga Jr.
Coordenador Geral
UPAE Arcoverde-PE



8.2 - O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas obrigações frente a ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias;

8.3 - Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

8.4 - O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

8.5 - Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano, direto ou indireto, à um dos contratantes, a parte lesada deverá ser notificada pela outra parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

8.6 - O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste Contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD. Ressalta-se que a parte que compartilhou os dados assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento;

8.7 - Após a rescisão do Contrato, a parte que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-lo de seu banco de dados, ressalvando as hipóteses previstas na LGPD, bem como observando os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.



Luiz Gonzaga Jr.
Coordenador Geral
UPAE Arcoverde-PE



Henrique Figueira Vidua
Médico e Cirurgião Abdominal
CRMPE 32.773



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br

1.2 - Em decorrência da inclusão da Cláusula acima indicada, altera-se a Cláusula seguinte, Cláusula Oitava - Do Foro, que passará a ser numerada em Cláusula Nona.

1.3 - As alterações ora estabelecidas entram em vigor de forma retroativa, desde o dia de assinatura do contrato original.

1.4 - As partes resolvem ainda renovar o prazo de vigência do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de agosto de 2023 até 03 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES:

2.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 03 de agosto de 2023.



Henrique Figueira Vidua
Médico & Cirurgião Admisso
CRMPE 32.775

[Redacted]
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

UPAE ARCOVERDE

[Redacted]
CEMEFA CENTRO MÉDICO DE ARCOVERDE LTDA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



André Meira
Compliance/Assessoria Institucional
HCP GESTÃO



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br